



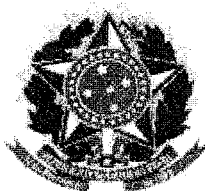
CRF-CE
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

EDITAL Nº. 1 – ELEIÇÕES CRFCE

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES AOS CARGOS DE CONSELHEIRO REGIONAL EFETIVO E PARA DIRETORIA DO CRF/CE

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará, por seu Presidente da Comissão Eleitoral Regional, Dr. Expedito Rogildo Cordeiro Carlos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca todos os farmacêuticos do Estado do Ceará, para realização das Eleições/2021 e faz saber aos interessados que, de acordo com os artigos 23 e 25, do Anexo I, da Resolução nº 690, de 29 de outubro de 2020 (DOU de 05/11/2020 seção 1, p.223), em obediência à alínea "r" do artigo 6º, da Lei 3.820/60, com redação que lhe foi dada pela Lei 9.120/95, bem como em observância ao edital nº 01/2021 (DOU de 01/07/2021, seção 3, p.165), exarado pelo CFF, estarão abertas as inscrições no período de 02 a 06 de agosto de 2021, para registro de candidaturas de conselheiro regional, para o quadriênio 2022/2025, com início no dia 01/01/2022 e término no dia 31/12/2025, e para registro de chapas de candidatos aos cargos de Diretoria, nas funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, com mandato para o biênio 2022/2023, com início no dia 01/01/2022 e término no dia 31/12/2023. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela rede mundial de computadores (*internet*), no endereço eletrônico oficial das inscrições e mediante formulário eletrônico específico, nos termos do art. 19, alínea "a" da resolução, de 29 de outubro de 2020 (DOU de 05/11/2020 seção 1, p.223). Os pedidos de registros se iniciarão às 08:00 horas do dia 02 de agosto de 2021, e se encerrarão às 18:00h do dia 06 de agosto de 2021, conforme o artigo 19, do Regulamento Eleitoral. De conformidade com o que determinam os artigos 11 e 13 do Regulamento Eleitoral, o Edital nº. 1 (DOU de 05/11/2020 seção 1, p.223), todos os candidatos devem ser farmacêuticos regularmente inscritos e em pleno gozo de seus direitos profissionais,



CRF-CE

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

devendo atender aos seguintes requisitos, sob pena de indeferimento de seu pedido de inscrição: a) ser brasileiro; b) estar com inscrição profissional definitiva no quadro de farmacêuticos, aprovada pelo Plenário do CRFCE, até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos; c) não estar proibido ou suspenso de exercer a profissão; d) estar em pleno gozo dos direitos eleitorais e políticos, demonstrados por meio de certidão da justiça estadual e federal, onde não conste sentença condenatória por improbidade administrativa transitada em julgado ou acórdão proferido por órgão judicial colegiado, ainda que não transitado em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/10; A comprovação do requisito da alínea "d", deverá ser providenciada pelo candidato farmacêutico junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sítio eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou outro que vier a substituí-lo, com data de emissão não superior a 5 (cinco) dias úteis do início do período de inscrição; Os requisitos exigidos nas alíneas "a", "b" e "c", se dará mediante certidão disponível no sítio eletrônico do CRF, expedida em formato PDF, a qual deverá ser providenciada pelo pretense candidato farmacêutico, com data de emissão não superior a 5 (cinco) dias úteis do início do período de inscrição. São impedimentos para a candidatura ao Conselheiro Regional e Diretoria do CRF/CE, nos termos do artigo 12 do Regulamento Eleitoral: a) estar exercendo cargo ou função remunerada em Conselho de Farmácia, ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados; b) ter perdido o mandato conforme previsto nos Regimentos Internos do CFF e CRF por improbidade, persistindo o impedimento pelo período de 8 (oito) anos; c) ter renunciado ao mandato em Conselho de Farmácia, exceto na hipótese de escolha de mandatos simultâneos, persistindo o impedimento pelo período de 4 (quatro) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado; d) ter sido condenado em processo criminal, ressalvado os reabilitados na forma da lei; e) o militar que esteja enquadrado no artigo 4º da Lei Federal nº 6.681/79; f) o farmacêutico com inscrição secundária ou provisória; g) apresentar qualquer certidão positiva nas certidões que comprovem os requisitos de inscrição. De acordo com o artigo 22 do Regulamento Eleitoral, os farmacêuticos

8/5

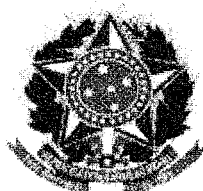


CRF-CE

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

candidatos às funções públicas de membros da Diretoria e Conselheiro Regional, inscrever-se-ão, mediante requerimento em formulário eletrônico específico, disponibilizado no endereço eletrônico, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Regional, instruído com a comprovação dos requisitos do artigo 11 e observados os termos do artigo 13, ambos do Anexo I do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução 690/20 do CFF. Os candidatos à Diretoria deverão inscrever-se por chapa completa, discriminando nomes para as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, sendo vedada a candidatura singular. O requerimento de inscrição deve ser preenchido em formulário próprio disponibilizado no endereço eletrônico www.votafarmacutico.org.br, da seguinte forma: I - Ficha de inscrição específica digitalizada e padronizada pelo CFF, constando nome completo, nº de inscrição no CRF e o respectivo cargo e mandato pretendido, II - Cópia digitalizada da carteira de identidade ou da cédula de identidade profissional, III - Declaração digitalizada, assinada pelo candidato acerca do conhecimento do cronograma eleitoral, IV - Foto atual digitalizada conforme configuração a ser definida pela empresa especializada que realizar a eleição pela Internet, V - Certidão negativa expedida junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico para o devido fim que segue: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, ou outro que vier a substituí-lo, com data de emissão não superior a 5 (cinco) dias úteis do início do período de inscrição, declarando-se não constar, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa conforme o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato farmacêutico. VI - Declaração própria assinada e digitalizada, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade. O processo eleitoral será acessível sob a forma eletrônica ou digital, mediante prévio cadastro para visualização, cópia ou impressão. Excepcionalmente e até 5 (cinco) dias úteis antes da eleição ou, ainda, num prazo técnico menor permitido pela empresa especializada que realizar a eleição pela Internet e, após anuência da empresa de auditoria, na hipótese de óbito, desistência justificada ou impedimento superveniente



CRF-CE

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

CRF no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação eletrônica. O prazo de impugnação de candidatos é de 3 (três) dias após a fixação na Sede do CRFCE e suas seccionais, bem como no seu sítio eletrônico de Edital constando os nomes dos postulantes aos cargos citados nesse edital. Os pedidos de inscrição e eventuais impugnações serão decididos pela Comissão Eleitoral Regional, conforme o artigo 15, inciso VIII, do Anexo I do Regulamento Eleitoral. As eleições ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, a partir das 12:00 horas (meio-dia), horário local, do dia 11 (onze) de novembro de 2021 até as 12:00 horas (meio-dia), horário local, do dia 12 (doze) de novembro de 2021, sendo o voto exercido exclusivamente pela rede mundial de computadores (internet), no endereço ou sítio eletrônico www.votafarmacutico.org.br Informações e instruções da CEF estão disponíveis no sítio eletrônico <https://www.cff.org.br/pagina.php?id=677&menu=677&titulo=Eleicoes+2021>. É obrigatório o voto do profissional inscrito, sob pena de aplicação de multa eleitoral, a ser apurada e cobrada em processo administrativo, nos termos da previsão da Lei Federal nº 3.820/60 e disposições da Lei Federal nº 6.830/80. Caso o farmacêutico não vote na data especificada, é facultada a justificativa por escrito, através de formulário próprio, na forma e prazo do Regulamento Eleitoral em vigor. O Presidente do Conselho Federal de Farmácia expedirá as instruções necessárias ao pleito eleitoral. E para constar vai lavrado o presente edital. Publique-se no Setor de Atendimento da Sede e Seccionais, e no sítio eletrônico do CRFCE, em jornal de circulação com abrangência em todo o Estado do Ceará ou no Diário Oficial.

Fortaleza/CE, 15 de julho de 2021

EXPEDITO ROGILDO CORDEIRO CARLOS

Presidente da Comissão Eleitoral Regional do CRFCE